



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2012 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 51, de 2012 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério Público da União e do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 99.390.712,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 134, de 2012-CN (nº 475/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 51, de 2012 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério Público da União e do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 99.390.712,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00265/2012/MP, de 10 de outubro de 2012, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

a) aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União a aquisição, construção, reforma e ampliação de edifícios-sede;

b) à Presidência da República, a realização de iniciativas voltadas à navegabilidade de portos brasileiros e atendimento ao Segundo Plano Nacional de Dragagem, priorizando, inicialmente, os Portos de Santos, Imbituba, Paranaguá, Vitória, Recife, Natal, Salvador, Fortaleza, Rio Grande, Itajaí, São Francisco do Sul, Cabedelo e Ilhéus; e

c) ao Ministério das Relações Exteriores, a reforma de imóvel próprio nacional na cidade de Moscou, na Rússia, que abriga a Chancelaria e a Residência da Embaixada.

A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a taxas e multas pelo exercício do poder de polícia, de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e financeiros e de recursos de convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

No que tange ao cumprimento do disposto no art. 53, § 12, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público aprovaram os pleitos referentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União, respectivamente, conforme Parecer de Mérito nº 005484-06.2012.2.00.0000 e Acórdão referente ao Processo CNMP PP nº 0.00.000.000994/2012-14, ambos de 26 de setembro de 2012, cujas cópias acompanham a Exposição de Motivos.

Segundo os órgãos solicitantes do crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente. Quanto à utilização de dotações decorrentes de emendas parlamentares, que compensam parte do crédito da Justiça Eleitoral, destaca-se que foram apresentadas as autorizações de seus autores.

A exposição de motivos esclarece ainda que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, e demonstra, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 53 da LDO-2012, o excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e financeiros e de recursos de convênios, bem como o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a taxas e multas pelo exercício do poder de polícia, apropriados neste crédito.

E, por fim, esclarece que o crédito envolve o remanejamento entre programações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito da Secretaria de Portos, no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), não alterando, portanto, o valor total do Programa.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.595, de 19/01/2012) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 53 da Lei nº 12.465 de 12/08/2011 (LDO/2012).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto à emenda apresentada, apesar de reconhecer o mérito contido em sua proposição, não foi possível atendê-la, uma vez que a sua aprovação prejudicaria a programação a ser cancelada.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 51, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda nº 1.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2012.

DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora